

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

BRUNO FERREIRA TELES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador da C.I nº 245643655 DICRJ expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 130.184.227-32, e **MARIA DE LOURDES FERREIRA TELES**, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora da C. I. nº 649912753 expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 088.515.707-95, e **AMAURY TELES**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da C.I. Nº 06.868.070-1 expedida pelo IFP/RJ E CPF/MF nº 008.716.547-33, **LUCIANA FERREIRA TELES**, Brasileira, Casada, Cabeleireira, portadora da C. I. nº 11616995-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 086.390.307-07, e **LUANA FERREIRA TELES**, Brasileira, Solteira, Cabeleireira, portadora da C.I. nº 20.641.387-4 expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 119.809.267-00, todos residentes e domiciliados na Rua Santa Tereza nº 795 – Casa 3 – Vila São Luiz – Duque de Caxias – RJ CEP 25065-201, veem, através de seu advogado, mandatos inclusos, ofertar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Am

52-2013-8-19-0001 Sort 3008131228 2Faz 27217



Em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa de Direito Público Interna, representado pelo Sr.Dr. Procurador Geral do Estado, com sede na Rua Dom Manuel, 25, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – , com fulcro no artigos 5º incisos V e X e 37 § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelos fatos e fundamentos jurídicos que abaixo expõem:

DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer de V. Exa. a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a impossibilidade do pagamento das custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Segue, em anexo, as afirmações de necessidade assinadas pelos autores e seu patrono.

DOS FATOS

1. Em junho de 2013 nosso País, foi tomado por uma onda de cidadania a qual fora fornida pela insatisfação da população diante do caótico quadro social, econômico e político, em que bravos brasileiros tomaram as ruas em protestos pacíficos que proporcionaram lágrimas de emoção até mesmo nos corações mais rudes. Movidos pela inércia dos Governos Federais, Estaduais e Municipais em tomarem atitudes que pudessem mudar o rumo de nossa Pátria.

2. O primeiro autor (Bruno), imbuído na salutar febre juvenil, desejando singrar o mar do grande acontecimento histórico e democrático ao qual vivenciamos com alegria, esperança e regozijo, que tomou nossa população; abraçou a causa e, foi ao encontro de tantos outros jovens, ombreando-se à população naquele momento indelével.

3. No dia 22 de julho de 2013, por volta das 20 horas, a manifestação estava situada na Rua Pinheiro Machado, no Bairro Laranjeiras, nesta cidade, onde o primeiro autor (Bruno) participava ordeiramente deste áureo movimento, exercendo, peremptoriamente seu assegurado direito de livre manifestação e expressão de idéias, balaustre do Regime Democrático de Direito.

4. Em meio à manifestação, lançaram um coquetel molotov em direção aos Policiais Militares que prestavam o serviço de ordem e segurança dos manifestantes.

5. Diante do alvoroço e do caos que se instalou pelo lançamento do famigerado petardo, o primeiro autor (Bruno), que estava no front das manifestações, especificadamente, diante da tropa de choque, atordoou-se e procurou abrigo em um posto de gasolina próximo ao ocorrido.

6. Neste momento, Policiais Militares com insana truculência passaram a abordá-lo, denunciando-o como a pessoa que havia arremessado o mal fadado coquetel molotov.

7. Tomado por completo desespero e pânico, o primeiro autor (Bruno) fora implacavelmente perseguido pelos injuriosos Policiais Militares, abriu uma disparada buscando manter sua integridade física, quando fora abatido por uma arma tipo taser, indo ao chão desmaiado, e que em ato contínuo, os Policiais Militares, lançaram outros tiros, imobilizando-o, e o arrastando pelas ruas. Praticando uma inegável barbárie.

8. Apesar dos apelos da população, algemaram-no, e o conduziram à sede policial, como uma fera terrível, um verdadeiro troféu de guerra.

9. Em sede policial (documento em anexo), fora lavrado o auto de prisão em flagrante, onde o primeiro autor (Bruno) foi indiciado no artigo 16 Parágrafo Único, inciso III da Lei 10.826/03. Sendo em seguida encaminhado a custódia prisional do Complexo de Bangu, lá permanecendo por toda a noite.

10. Ao recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, a Ilustre Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, requereu a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Decisão mantida pelo MM Juiz plantonista, a qual por força do heróico remédio Constitucional do Habeas Corpus, o primeiro autor (Bruno) percebeu sua liberdade provisória; em sede de Juízo *ad quem*.

de

11. Instaurado o contraditório e a ampla defesa, em sede instrutória, agora junto ao MM Juízo da 21ª Vara Criminal da Capital, a Ilustre Membro do Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, onde se destaca o seguinte trecho:

“(…) Os fatos são gravíssimos, porém não há elementos que apontem que o indiciado tenha sido autor da conduta delituosa hora em análise e tampouco que ele tenha aderido à vontade da prática da conduta delituosa daqueles que, de fato, arremessaram os artefatos incendiários contra os policiais. Vale frisar que, de acordo com as imagens divulgadas pela imprensa, em especial aquelas veiculadas pelo site G1 – que fez a cobertura jornalística da manifestação em tempo real –, verifica-se que os artefatos incendiários arremessados contra os policiais militares originaram-se de um grupo de pessoas que chegou ao local quando Bruno já se encontrava localizado na grade de contenção, sendo certo que estes cobriram seus rostos para não serem identificados, enquanto Bruno apenas usava “óculos de proteção transparente na cabeça” (fls. 03 do aludo pericial).

Am

“ Cumpre destacar que a simples instauração do processo penal já atinge o *status dignitatis* do imputado, como nos ensina o professor Afrânio Silva Jardim, razão pela qual necessário é que a acusação venha respaldada no suporte probatório mínimo que a ampare, caso contrário, falta-lhe uma das condições de procedibilidade da ação penal, ou seja, a justa causa e, no caso ora em tela, os indícios não se mostram suficientes para a deflagração da ação penal em face do indiciado.”

12. Em ato contínuo a MM Juíza, ombreando-se a cota Ministerial, determina o arquivamento *inconteste* da Ação Penal. Restaurando-se a Justiça e a verdade límpida dos fatos.

DO DIREITO

13. Íncrito Magistrado permita-nos uma breve síntese dos valores subjetivos do primeiro autor (Bruno); trata-se de um jovem sonhador, tal qual como qualquer personagem comprometido com as aflições sociais, plugado ao mundo pela internet, e com apelo próprio de sua faixa etária. Motivado pelos salutareos sonhos de um mundo melhor.

Mm

14. Em suas atividades cotidianas, o primeiro autor (Bruno) alimenta sua alma marcada pela consciência política, como voluntário para atividades de laboratório de recursos audiovisuais junto a UERJ – Campus Baixada Fluminense (doc. em anexo); e um dos motivos que o levou à manifestação no fatídico dia 22 de julho de 2013, fora a realização de um documentário que ele tinha como desiderato ofertar aos alunos carentes, aos quais ele serve como colaborador e, como seria uma manifestação pública para em seguida promover um debate na instituição educacional. Tal qual o genial Glauber Rocha – Uma idéia na cabeça, uma câmera na mão.

15. Sua amarga experiência fora tingida pela abrupta e inexplicável prisão, aos quais os agentes públicos tomados por uma insana cólera tentaram imputar-lhe um fato grave e delituoso, que teve como consequência a permanência indevida em cárcere por fato que não dera causa. Por seu turno os agentes públicos não tomaram a devida cautela para a verificação retilínea e soberana do verdadeiro autor daquele gesto desprezado por todos os cidadãos que rezam a cartilha do advento democrático. Seus depoimentos em sede policial foram inócuos e claudicantes.

16. Como bem traçou a Ilustre Promotora de Justiça em sua rutila promoção pelo arquivamento, o primeiro autor (Bruno), percebeu lesões em seu âmago, ferindo mortalmente o seu *status dignitatis*. É inexorável, que padeceu de lesões morais.



Nesta trilha visa inúmeros Doutrinadores Pátrios, a conceituação dos Danos Morais; e pela paixão que o tema desperta, para este fimto, trazemos a colação o ensinamento do Prof. Antonio Chaves, que prefaciando a obra Responsabilidade Civil por Dano à Honra, de autoria da Procuradora de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Aparecida Amarante, com maestria, instrui:

“A honra – sentenciou Ariosto – está acima da vida. E a vida – pregou Vieira – é um bem mortal: a vida, por mais larga que seja, tem os dias contados: a fama, por mais que se conte anos e séculos, nunca lhe há de achar conto, nem fim, porque os seus são eternos: a vida conserva-se em um só corpo, que é o próprio, o qual, por mais forte e robusto que seja, por fim se há de resolver em poucas cinzas; a fama vive nas almas, nos olhos e na boca de todos, lembrada nas memórias, falada nas línguas, escrita nos anais, esculpida nos mármores e repetida sonoramente sempre nos ecos das trombetas da mesma fama. Em suma, a morte mata, ou apressa o fim do que necessariamente há de morrer; a infâmia, a afronta, afeia, escurece e faz abominável a um ser imortal, menos cruel e mais piedosa se o puder matar.” (Citados autor e obra, Editora Del Rey, 1991).

17. Aliado as lesões morais sofridas, destacamos que o primeiro autor (Bruno) padece de Hipoacusia Neurosensorial Moderada, inclusive com crises convulsivas, sustentamos tal fato com a colação de laudo médico, o qual nos dá conta desta doença.



18. Inegável que o primeiro autor (Bruno), experimentou lesões em seu patrimônio ideal, entendendo como a honra, a intimidade, a vida privada e sua imagem, por força da prática arbitrária e por não dizer midiática dos agentes da segurança pública, que não agiram nos limites restritos da cautela que o caso exigia, afastando-se do bom senso e do equilíbrio emocional que a função pública exige.

19. Neste diapasão, também é inegável que toda a sua família fora vitimada pela atrocidade, e por não dizer a imputação falsa de um crime cometido na pessoa do primeiro autor (Bruno). O desespero e o pânico caíram como um raio nesta humilde família da Baixada Fluminense, onde vivenciaram o gosto amargo da prisão indevida de seu caçula, naquele momento, padeciam. Onde estaria Bruno? (com trocadilho).

20. É factível e verossímil, que a estadia, e sua visita aos portões do cárcere não é lisonjeador e agradável para qualquer homem mediano. Por isto, temos a ousadia, de também buscar junto ao Poder Jurisdicional do Estado, através deste MM Juízo uma reparação civil cabal para os familiares do primeiro autor (Bruno), que são: seu pai Amaury, sua mãe Maria de Lourdes, e suas irmãs Luana e Luciana.



CONCLUSÃO

O fato descrito nesta peça seminal é notório, porque alcançou toda a mídia nacional e internacional, e o ato da prisão ilegal frequentou com assiduidade os telejornais e a mídia virtual, e quando de sua liberdade, esta fora comemorada por todas as entidades ligadas aos Direitos Humanos, que militam em nossa sociedade. Pondo fim ao pesadelo para ele e sua família. Podemos para melhor cristalizar o que Bruno e sua família passaram abraçamos o lúdico, e podemos retratar este episódio com a bela canção de nossos eternos poetas mineiros, que compunham o Clube da Esquina: "Porque se chamava moço/Também se chamava estrada/Viagem de ventania/Nem lembra se olhou pra trás/Ao primeiro passo, aço, aço/Porque se chamava homem/Também se chamavam sonhos/E sonhos não envelhecem/ Em meio a tantos gases lacrimogêneos/Ficam calmos, calmos, calmos/E lá se vai mais um dia/E basta contar compasso/e basta contar consigo/Que a chama não tem pavio/De tudo se faz canção/E o coração/Na curva de um rio, rio/E lá se vai mais um dia/E o Rio de asfalto e gente/Entorna pelas ladeiras/Entope o meio fio/Esquina mais de um milhão/Quero ver então a gente, gente, gente" .



12

DO PEDIDO

Inicialmente, requer que se concedam os efeitos da concessão dos Benefícios da Gratuidade de Justiça na forma da Lei nº 1.060/50.

Assim pelo exposto requer, ainda, a V. Exa. que determine a citação do réu, através do Sr. Oficial de Justiça deste MM. Juízo, na pessoa de seu representante legal, para que conteste a presente, se querendo, sob pena de revelia e confissão e integre a presente lide, para que, por fim, seja julgado procedente o presente pedido, condenando o réu a:

1. Realizar o pagamento de verba indenizatória a título de danos morais, a ser arbitrada por este MM. Juízo, individualmente para cada autor;

2. Uma retratação pública em Jornal de grande circulação de nossa cidade, as expensas do Réu, contendo a sentença na íntegra.

CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Custas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer ainda provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidas, notadamente, testemunhal cujo rol oferecerá no prazo legal e que deverão ser intimadas judicialmente, documental suplementar, exibição de documentos e coisas, expedição de ofícios.

DO VALOR DA CAUSA

Observando-se o disposto no artigo 258 do Diploma dos Ritos Cíveis, dar-se-á a presente o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), apenas para efeitos fiscais.

Ex vi ao mesmo diploma legal, em seu artigo 39, inciso I, declara ter escritório na Estrada do Galeão nº 691 - Salas 301/305 – Ilha do Governador , nesta cidade – CEP 21.931-385

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro , 28 de agosto de 2013.



MIGUEL DEHON RODRIGUES BARBOSA

OAB/RJ N° 67.166